

TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ
Diogo Magnavita Adaime dadaime@timbrasil.com.br (19) 98113-0200

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

REF: Questionamentos ao EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL 3/2021 – Serviço Móvel Pessoal

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Do Edital

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

Do ANEXO I – Termo de Referência

3.1.2. A cobertura 4G ou superior nacional deverá estar disponível em, pelo menos, 50% do território nacional.

3.3. Dados Cobertura 4G ou superior

3.4.2. A tecnologia a ser adotada para os aparelhos celulares deverá ser o HSPA (High Speed Packet Access) e/ou 4G.

3.4.7. O serviço de conexão à Internet, por meio de acesso à rede 4G ou superior obedecerá a uma franquia mensal mínima de 5GB ou 20GB, conforme o plano, sendo que excedida tal franquia, deverá ocorrer apenas a redução de velocidade, sem interrupção do serviço de conexão de dados nem cobrança adicional.

Ressaltamos que as operadoras possuem equipamentos distribuídos na localidade que propiciam cobertura abrangendo as 3 tecnologias 2G, 3G e 4G e de acordo com a Regulamentação da ANATEL. Observamos que a prioridade da tecnologia utilizada é definida no aparelho e de acordo com as variações do nível de cobertura existente em cada ponto onde o usuário se localiza na medida por exemplo que estiver efetuando um deslocamento.

Diante do acima exposto, e de acordo com a quantidade de linhas objeto desse Edital e sua possível dispersão, entendemos que nos locais onde não houver cobertura com tecnologia 4G podemos atender com as tecnologias 3G ou 2G sem que isso caracterize um desatendimento às exigências do Edital e seus Anexos.

Nosso entendimento está correto?

Ainda sobre esse item, é de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades, incluindo os Distritos de alguns municípios.

Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em **80% da área urbana do distrito sede do município**, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais.

Desta forma, entendemos que se a CONTRATADA atender a cobertura no Município de Indaiatuba conforme regra acima estará atendendo plenamente aos requisitos do Edital e seus anexos.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

Do ANEXO I – Termo de Referência

5.1.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e apresentação da correspondente NF/Fatura de serviços, devidamente discriminada e atestada pelo Gestor do Contrato.

Não foi possível identificar de forma clara como será realizado o pagamento das Faturas.

O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente.

Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos.

Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04:

Do ANEXO I – Termo de Referência

4.1.9. Os aparelhos celulares e os cartões SIM deverão ser entregues, assim como os serviços contratados deverão estar ativados, no prazo de até 20 dias a contar da assinatura do contrato.

De forma a sermos mais assertivos no cumprimento do prazo solicitado, evitando assim penalização por descumprimento do prazo de entrega e devido à quantidade e características dos aparelhos envolvidos solicitamos a revisão no prazo para **até 30 dias a contar da assinatura do contrato.**

Nossa solicitação será acatada?

Desde já agradecemos a atenção.



André Renato de Almeida Menezes

Government Sales - Top Clients Solutions

TIM BRASIL

+55 11 98113-0604

dadaime@timbrasil.com.br